



DECRETO Nº 2.499/2017
(15 de fevereiro de 2017)

Dispõe sobre: “**DISCIPLINA O CARNAVAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA 2017**”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, *Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

DECRETA

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo que realizar se á neste município, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Os carnavais de rua deverão ter prévia autorização do poder executivo municipal.

Art. 2º As manifestações carnavalescas serão em locais fixos, o fechamento das ruas no entorno dessas localidades, ocorrerá no período entre às 15:00 horas e 01:00 hora do dia seguinte, ficando portanto proibido o tráfego de veículos motorizados nesses horários.

Art. 3º As linhas de ônibus terão trajetos alternativos, e não transitará nos locais fechados para realização do evento.

Art. 4º O comércio local, tais como: Barracas da Festividade, Lanchonetes e Bares e afins, deverão encerrar o seu atendimento, no máximo, à 01:00 hora dos dias 25, 26, 27, 28 de fevereiro e 01 de março de 2017.

Art. 5º As apresentações musicais encerrarão às 23:00 horas, salvo prévia autorização do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 6º Não será permitido o porte e uso de sprays de espuma e afins, objetos pontiagudos (salto agulha, prendedor de cabelo etc.), garrafas e copos de vidro, ou assemelhados no local do evento.

Art. 7º Será permitido o porte de cooler com bebidas em latas e/ou garrafas plásticas para consumo próprio.

Art. 8º A Comissão Intersecretarial, de organização do evento, será composta pelos órgãos e entidades municipais abaixo relacionados e terão as seguintes atribuições:

I - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer competindo-lhe:

- a) as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;
- b) a articulação dos diversos segmentos culturais envolvidos com o tema;
- c) a coordenação da organização do evento carnavalesco, se o evento for municipal;
- d) propor os termos e condições para seleção de parceiros privados, julgar sua oportunidade e conveniência, bem como a proporcionalidade e adequação das contrapartidas apresentadas;
- e) a mediação da negociação entre as associações de moradores e colaboradores;
- f) a articulação com a Guarda Civil Municipal para adoção de medidas de controle relacionadas aos ambulantes e propagandas irregulares;
- g) a organização de eventos com comércio de alimentos e bebidas alcoólicas, nos termos do art. 243, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

II - Secretaria Municipal da Saúde competindo-lhe:

- a) a coordenação da capacidade de atendimento de ambulâncias;
- b) a realização de campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas.

III - Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, competindo-lhe:

- a) a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores;
- b) o planejamento e a operação do tráfego em parceria com a Secretária da Cultura e a organização do evento e os órgãos de segurança;
- c) interdição das ruas e seu entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

IV - Guarda Civil Municipal, competindo-lhe:

a) o planejamento e a execução das operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração do evento, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais.

V - Secretaria de Infraestrutura e Habitação, competindo-lhe:

a) a gestão dos resíduos sólidos e limpeza das vias públicas e praças.

Art. 9º Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em logradouros públicos, com fins lucrativos ou não, no período do Carnaval de Rua de que trata este decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 15 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.